11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-033/2018

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 19/06/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 20/06/2018

14 X 0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº 4.487/2018 REMETIDA EM __/__/__ OF __/__

SANÇÃO EM 27/06/2018 LEI Nº ____

VETO ____

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
MESA DIRETORA
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROCESSO Nº PLL 033/18 Fls 02 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº. 033, DE DE DE 2018.
do Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS SEVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de risco de vida para os servidores ocupantes de cargo de motorista da Câmara Municipal de Macaé.

Parágrafo único- O adicional de risco de vida será de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do servidor motorista.

Art. 2º O Adicional de Risco de Vida somente será pago aos servidores motoristas que estejam no efetivo exercício do cargo na Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º O Adicional de Risco de Vida somente será concedido após constatado, em processo administrativo específico, que o servidor está no efetivo exercício das funções de motorista, devidamente ratificado pelo chefe imediato.

§ 2º As Diretorias de Transporte e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Macaé farão levantamento bimestralmente a fim de verificar se o servidor continua a cumprir a condição estabelecida no presente artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé-RJ, 29 de maio de 2018.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 19/06/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 20/06/2018 PRESIDENTE

MESA DIRETORA,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 05/06/2018

PROTOCOLO DE SECRETARIA 30/Mai/2018 16:05 (00011221)

Rodovia do Petróleo, RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé/RJ, (22) 2772-4681

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
MESA DIRETORA
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROCESSO Nº PL 033/18
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JULIO CESAR DE BARROS
1º VICE-PRESIDENTE

GEORGE JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CESAR
2º SECRETÁRIO

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 19/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

Rodovia do Petróleo, RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé/RJ, (22) 2772-4681

PROCESSO Nº PLL 033/18
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS MOTORISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPACTO DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS MOTORISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

VALORES A SEREM ACRESCIDOS A FOLHA DE PAGAMENTO COM A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA.

1- VALOR DO ACRÉSCIMO CONFORME CONCESSÃO DO ADICIONAL.

MESES	QUANTIDADE SERVIDORES	VALOR A SER ACRESCIDO COM A CONCESSÃO DO ADICIONAL 2018	SOMA
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-
MARÇO	-	-	-
ABRIL	-	-	-
MAIO	10	R$ 6.779,05	R$ 6.779,05
JUNHO	10	R$ 6.779,05	R$ 6.779,05
JULHO	10	R$ 6.779,05	R$ 6.779,05
AGOSTO	10	R$ 6.779,05	R$ 6.779,05
SETEMBRO	10	R$ 6.779,05	R$ 6.779,05
OUTUBRO	10	R$ 6.779,05	R$ 6.779,05
NOVEMBRO	10	R$ 6.779,05	R$ 6.779,05
DEZEMBRO	10	R$ 6.779,05	R$ 6.779,05
TOTAL DA DESPESA			R$ 54.232,40
IMPACTO PREVISTO PARA O ANO DE 2018 REFERENTE AO ACRÉSCIMO			

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 19/06/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Claudio de Freitas Duarte
Contador
CRC/RJ 107624/O-1
Matrícula: 3333-2

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO Nº 11033/18
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2018 COM ACRÉSCIMO DO ADICIONAL.

(JUNHO À DEZEMBRO 2018)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
DESPESA COM ACRÉSCIMO DA CONCESSÃO DO ADICIONAL	R$ 54.232,40	R$ 4.519,37
TOTAL	R$ 54.232,40	R$ 4.519,37

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2019 COM ACRÉSCIMO DO ADICIONAL.

(JANEIRO À DEZEMBRO 2019)

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
DESPESA COM ACRÉSCIMO DA CONCESSÃO DO ADICIONAL	R$ 84.854,46	R$ 7.071,21
TOTAL	R$ 84.854,46	R$ 7.071,21

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Claudio de Freitas Duarte
Contador
CRC/RJ 107624/O-1
Matrícula: 3333-2

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2020 COM ACRÉSCIMO DO ADICIONAL.

(JANEIRO À DEZEMBRO 2020)

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 19/06/2018
PRESIDENTE

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
DESPESA COM ACRÉSCIMO DA CONCESSÃO DO ADICIONAL	R$ 90.512,49	R$ 7.542,71
TOTAL	R$ 90.512,49	R$ 7.542,71

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROCESSO Nº PL 033/18 Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Assinatura
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2021 COM ACRÉSCIMO DO ADICIONAL.

(JANEIRO À DEZEMBRO 2021)

ORÇAMENTOS - DOTAÇÕES	DESPESA ANUAL	MÉDIA MENSAL
DESPESA COM ACRÉSCIMO DA CONCESSÃO DO ADICIONAL	R$ 101.071,29	R$ 8.422,61
TOTAL	R$ 101.071,29	R$ 8.422,61

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Claudio de Freitas Duarte
Contador
CRC/RJ 107624/O-1
Matrícula: 3333-2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO CORRENTE EXERCÍCIO – 2018

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO 2018	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 72.022.000,00	R$ 54.232,40	0,08 %

OBS: IMPACTO REFERENTE AOS MESES DE 2018: JUNHO A DEZEMBRO.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2019

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2019	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 72.022.000,00	R$ 84.854,46	0,12 %

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2020

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2020	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 72.022.000,00	R$ 90.512,49	0,13 %

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 19/06/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PL 033/18
Fls 07
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O ORÇAMENTO TOTAL NO EXECÍCIO – EXERCÍCIO – 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Claudio de Freitas Duarte
Contador
CRC/RJ 107624/O-1
Matrícula: 3333-2

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2021	IMPACTO EM REAIS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO ANUAL TOTAL	R$ 72.022.000,00	R$ 101.071,29	0,14 %

NOTA: 1) A COLUNA RECEITA, COMPREENDE O VALOR TOTAL DO DUODÉCIMO A SER RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, UTILIZANDO COMO BASE A REPETIÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018 NOS ANOS DE 2019, 2020 E 2021 DE FORMA PRUDENCIAL.

2) O VALOR REFERENTE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA FOI CORRIGIDO PELA MÉDIA DOS REAJUSTES DOS ANOS: 2015 REAJUSTE CONCEDIDO DE 6,0%, ANO DE 2016 REAJUSTE DE 5% E ANO DE 2017 REAJUSTE 3% COM PREVISÃO DE REAJUSTE DE 4,67% CONFORME MÉDIA DEMONSTRADA.

3) A CONCESSÃO DO REAJUSTE ANUAL REPRESENTA 0,08% DO ORÇAMENTO PREVISTO PARA O ANO DE 2018 NÃO EXCEDENDO OS LIMITES LEGAIS PREVISTOS NA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NEM CONSTITUCIONAIS PARA OS EXERCÍCIOS: 0,12% NO ANO DE 2019, 0,13% NO ANO DE 2020 E 0,14 % NO ANO DE 2021.

2) CABENDO AO GESTOR PÚBLICO, O PODER DISCRICIONÁRIO NA CONCESSÃO DO ADICIONAL EM ANÁLISE, CONFORME CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2º APROVADO DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
14 X 0

APROVADO
1º DISCUSSÃO
EM 19/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 11033/18
Fls. 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

De acordo

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo	
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 19/06/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
05/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 11.033/18
Fls. 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Cartório
Assinatura
Agente Legislativo de Oliveira
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 06 de junho de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 033/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (20/06/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

Art. 46- *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
§ 1º - *O prazo será dilatado para:*
I - 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;
II - 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.
§ 2º - *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
§ 3º - *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
§ 4º - *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
Art. 197- *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
Parágrafo Único - *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 19/06/2018 PRESIDENTE

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151[illegible]
Matrícula [illegible]

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 20/06/2018 PRESIDENTE

PROCESSO Nº PL033/18
10

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº L-033/2018 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 19/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA.

2º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, encaminhou para análise e votação dos demais membros desta casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica da Municipalidade e ao regimento Interno Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº L-033/2018**, que dispõe sobre a concessão de adicional de risco de vida para os servidores ocupantes do cargo de motorista do poder legislativo municipal e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, que visa conceder aos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista do Poder Legislativo de Macaé, a respectiva concessão de adicional de risco de vida.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de Lei, com o objetivo

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL033 Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura em expediente do dia 05/06/2018, a aludida proposição, após o recebimento pelo presidente desta comissão, fora encaminhada para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

A Mesa Diretora, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 20/06/2018 PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 19/06/218 PRESIDENTE

Art. 60. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

(...)

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara, e fixem os respectivos vencimentos;

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
___/___/___

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 033/18
Fls. 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

1º APROVADO DISCUSSÃO EM 19/06/2018
PRESIDENTE

Art. 74. Compete exclusivamente à Mesa da Câmara a iniciativa e promulgação das leis que disponham sobre:
(...)
II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, extinção de seus cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.

REGIMENTO INTERNO

2º APROVADO DISCUSSÃO EM 20/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

Art. 59º - Compete privativamente à Câmara Municipal, além das enumeradas nos Art. 64 e 65, as seguintes atribuições:
(...)
II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações;

Observa-se que a Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, apresentado em duas vias, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no § 2º, do artigo 113 do Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL033/18 fls. 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Assessoria Legislativo
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

REGIMENTO INTERNO

1º APROVADO DISCUSSÃO EM 19/06/2018
PRESIDENTE

2º APROVADO DISCUSSÃO EM 20/06/2018
PRESIDENTE

Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
III - Leis do legislativo;
(...)
§ 2º - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.

Neste tópico, conforme acima exposto, uma vez constatada sua regularidade quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E TRAMITAÇÃO, verifica-se que a mesma fora apresentada no exercício regular das atividades da mesa e dentro do prazo regimental, Por tanto, neste ponto (apresentação da matéria), NÃO fere a normas regimentais PARA SUA APRECIAÇÃO, ressalvado impossibilidade jurídica do mérito para o prosseguimento à votação, na forma do artigo 114 e parágrafos primeiro e segundo do artigo 131 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

REGIMENTO INTERNO

(...)
Art. 114º - Os projetos, compareceres das Comissões, recebidos pela Secretaria, datados, numerados e

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL033/18
Fls 14
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

rubricados em todas as suas folhas, serão incluídos na Ordem do Dia para a primeira discussão, sem votação.
(...)
Art. 131º - As Leis do legislativo, destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de lei legislativos poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.
(...)

1º APROVADO DISCUSSÃO EM 19/06/2018
PRESIDENTE

2º APROVADO DISCUSSÃO EM 20/06/2018
PRESIDENTE

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Cabe ressaltar que a nova lei do motorista (Lei no 13.103/2015) trouxe inovações nos direitos e nas relações de trabalho desses profissionais. Não observar corretamente as disposições legais, portanto, pode fazer com que os motoristas procurem a justiça para o recebimento de verbas que entendam devidas, e, neste sentido, esta casa Legislativa não poderia ficar alheia a esta nova regra legal.

Contudo, verificando que a matéria regulamenta concessão pecuniária por esta Casa Legislativa, e, por tanto, de cunho orçamentário. Sugiro o encaminhamento desta matéria à Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação desta casa Legislativa.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº PL 035/18
Fls 15
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CÂMARA
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

1º APROVADO DISCUSSÃO
EM 19/06/2018
PRESIDENTE

2º APROVADO DISCUSSÃO
EM 20/06/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº PL033/18
Fls 16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lé[illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

De Acordo com o Prosseguimento da Matéria

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

Valdemir da Silva Souza
Val Barbeiro
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 20/06/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	A Favor	
Nilton César	Titular	A Favor	
Marcel Silvano	Suplente		

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 19/06/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
05/06/2018

PROCESSO Nº PL 033/18 Fls 017 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

LEI ORDINÁRIA Nº 4.487/2018

Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS SEVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art.-74 inciso II da Lei Orgânica Municipal e também, Art. 9º inciso III da Resolução nº 1879/2009, Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de risco de vida para os servidores ocupantes de cargo de motorista da Câmara Municipal de Macaé.

Parágrafo único. O adicional de risco de vida será de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do servidor motorista.

Art. 2º O Adicional de Risco de Vida somente será pago aos servidores motoristas que estejam no efetivo exercício do cargo na Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º O Adicional de Risco de Vida somente será concedido após constatado, em processo administrativo específico, que o servidor está no efetivo exercício das funções de motorista, devidamente ratificado pelo chefe imediato.

§ 2º As Diretorias de Transporte e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Macaé farão levantamento bimestralmente a fim de verificar se o servidor continua a cumprir a condição estabelecida no presente artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de junho de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PL 033/18
Fls 018
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 28/05/18
JORNAL O Diário
FOLHA 4403

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

LEI ORDINÁRIA Nº 4.487/2018 Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS SEVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art.-74 inciso II da Lei Orgânica Municipal e também, Art. 9º inciso III da Resolução nº 1879/2009, Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de risco de vida para os servidores ocupantes de cargo de motorista da Câmara Municipal de Macaé.
Parágrafo único. O adicional de risco de vida será de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do servidor motorista.

Art. 2º O Adicional de Risco de Vida somente será pago aos servidores motoristas que estejam no efetivo exercício do cargo na Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º O Adicional de Risco de Vida somente será concedido após constatado, em processo administrativo específico, que o servidor está no efetivo exercício das funções de motorista, devidamente ratificado pelo chefe imediato.
§ 2º As Diretorias de Transporte e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Macaé farão levantamento bimestralmente a fim de verificar se o servidor continua a cumprir a condição estabelecida no presente artigo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de junho de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Pg. 08